Lei nº 1.301 - A

Concede isenção de Impostos.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decreta, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a declarar isentos do Imposto Predial e Territorial urbano (I.P.T.U), os seguintes bens imóveis de propriedade da Mitra Diocesana de Paracatu, conforme se relaciona: 1 - Casa Paroquial, sita à Praça JK s/ Cine Santo Antônio - Rua Alexandre Silva, 297. 3 Posto de Puericultura - sito Rua Alexandre Silva, 295.

4 Residencia do Bispo (Sede da Mitra Diocesana) - sito à Rua Alexandre Silva 247. 5 - Casa de residência usada pelo cursilho de Cristandade Paracatu, denominada Chácara dos Padres.

6 Casa residencial sita à Rua Rio grande do Sul, 634. 7 - Casa residencial à Rio grande do Sul, 640. 8 - Casa residencial sita à Rua Bindolfo Garcia, 2. 9 - Casa Residencial sita à Rua Bindolfo Garcia, 6.

§ único - As casas residenciais acima descritas, somente gozarão dos benefícios desta Lei, enquanto forem concedidas gratuitamente para residencias de pessoas carentes, e, com fins apenas residenciais, e os demais imoveis, enquanto continuarem a atender a necessidades como atualmente se propõem.

Art. 2º - Os favores a que se refere a presente Lei, são extensivos à todos os imóveis pertencentes às demais entidades religiosas, localizados nesta cidade, com finalidades identicas ou semelhantes à acima citadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Lei Nº 1.301 B

Aumenta Subvenção à Emater e dá outras Providencias.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por Seus representantes DECRETA, e, eu em Seu nome Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a elevar em Cr$ 36.000,00 (trinta seis mil Cruzeiros) a subvenção destinada a Empresa de Assistencia Técnica e Rural (EMATER) no corrente exercicio, para atender ao pagamento de aluguel do Prédio onde funciona o escritório daquela Entidade.

Art. 2º - Para ocorrer a despesa autorizada no artigo 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos da Reserva de Contigencia do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, entrará a presente lei em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, em 7 de Junho de 1.980

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/09/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL